

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1. As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

- a) as misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) as misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluídas as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes), terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2. O presente Capítulo não compreende a pimenta de cubeba (*Piper cubeba*) nem os demais produtos da posição 12.11.

09.01 Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção.

0901.1 - Café não torrado:

0901.11 -- Não descafeinado
0901.11.10 Em grão
0901.11.90 Outros

0901.12.00 -- Descafeinado

0901.2 - Café torrado:

0901.21.00 -- Não descafeinado

0901.22.00 -- Descafeinado

0901.90.00 - Outros

09.02 Chá, mesmo aromatizado.

0902.10.00 - Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg

0902.20.00 - Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma

0902.30.00 - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg

0902.40.00 - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma

09.03 Mate.

0903.00.10 Simplesmente cancheado
0903.00.90 Outros

09.04 Pimenta (do gênero *Piper*); pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros *Capsicum* ou *Pimenta*, secos ou triturados ou em pó.

0904.1 - Pimenta:

0904.11.00 -- Não triturada nem em pó

0904.12.00 -- Triturada ou em pó

0904.20.00 - Pimentões e pimentas (pimentos*), secos ou triturados ou em pó

0905.00.00 Baunilha.

09.06 Canela e flores de caneleira.

0906.10.00 - Não trituradas nem em pó

0906.20.00 - Trituradas ou em pó

0907.00.00 Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).

09.08 Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.

0908.10.00 - Noz-moscada

0908.20.00 - Macis

0908.30.00 - Amomos e cardamomos

09.09 Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia; bagas de zimbro.

0909.10 - Sementes de anis ou de badiana

0909.10.10 De anis

0909.10.20 De badiana

0909.20.00 - Sementes de coentro

0909.30.00 - Sementes de cominho

0909.40.00 - Sementes de alcaravia

0909.50.00 - Sementes de funcho; bagas de zimbro

09.10	Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra (curcuma*), tomilho, louro, caril e outras especiarias.
0910.10.00	- Gengibre
0910.20.00	- Açafrão
0910.30.00	- Açafrão-da-terra (curcuma*)
0910.40.00	- Tomilho; louro
0910.50.00	- Caril
0910.9	- Outras especiarias:
0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo
0910.99.00	-- Outras
